



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA DE SILVÂNIA**



Lei nº 1.402/04, de 20 de dezembro de 2004.

**“Introduz alteração na Lei 1.259/00, na composição dos representantes do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – O art. 1º da Lei nº 1.259, de 21 de março de 2000, passará a vigorar com as seguintes redações:

**O Conselho Municipal de Saúde** terá a seguinte composição, em obediência a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**Representante do Governo e Prestadores de Serviços da Saúde – 25%.**

- a) Ter vínculo empregatício com o Setor Público;
- b) Ser prestador de serviço ao SUS.

**Representante dos Trabalhadores de Saúde – 25%.**

Ter no mínimo 02 (dois) anos de serviços prestado ao setor público.

**Representante dos Usuários – 50%.**

Pertencer a uma entidade de classe representativa, com sede no município onde tenha eleição para seus representantes - ata e estatuto.

**Art. 2º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia-Go, aos 20 dias do mês de dezembro de 2004.

Gilda Alves de O. Naves  
Pref. Mun. de Silvânia  
Adm 2001/2004

  
Gilda Alves de Oliveira Naves  
Prefeita